



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 922

000981 QUETA

DATA 09-03-2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se o seguinte § 4º ao art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993:

“Art. 3º

.....

§ 4º O processo seletivo simplificado de que trata esse artigo será realizado por meio de provas ou de provas e títulos”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo obrigar que o processo seletivo simplificado na contratação temporária pela União seja realizado por meio de provas ou de provas e títulos.

A ideia é prestigiar as pessoas mais capacitadas para o desempenho de determinada atividade. E somente é possível garantir isso mediante a contratação com critérios de seleção objetivamente definidos.

Espera-se com isso permitir que profissionais especializados em uma determinada área, inclusive recém-formados, possam ser contratados pela Administração Pública, ainda mais em um momento de alto desemprego, em que há inúmeros profissionais qualificados dispostos a colaborar com o Poder Público.

--



CD/20128.98283-76

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Brasília, 9 de março de 2020.



CD/20128.98283-76